



## NOTA ORIENTATIVA

### Desincompatibilização e afastamentos em período eleitoral

Em primeira análise, sabe-se que existem condutas que devem ser vedadas àqueles que pretendem concorrer a cargos nas eleições. Nesse viés, é imperativo que os ocupantes de cargos de direção, administração ou representação na Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), se afastem de seus respectivos cargos, caso estejam dispostos a concorrer nas eleições de outubro de 2024.

Nesse sentido, tem-se a Lei Complementar nº 64/1990, a qual traz na redação de seu artigo 1º, II, g, que são inelegíveis:

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

Além disso, para melhor ilustração e para que não ocorram erros equívocos sobre o assunto em discussão, o Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza de uma ferramenta para esclarecer as possíveis dúvidas em relação ao questionamento realizado, além dos prazos que devem ser seguidos para que tudo ocorra dentro da legalidade. Diante disso, como exemplo, mas enquadrando-se no caso em questão, segue tabela





**CARGO OCUPADO:**  
ENTIDADE DE CLASSE > CONSELHO DE PREFEITOS (PRESIDENTE)

**PREFEITO / VICE-PREFEITO**

Tipo de eleição: **Eleições municipais**

- Legislação:** LC nº 64/1990, art. 1º, II, g
- Remuneração:** Sem anotação
- Prazo de afastamento:** 4 meses
- Tipo afastamento:**

**Temporário** +

**Ver também**

**Links**

- Pesquisa de Jurisprudência

Jurisprudência por assunto:

- Conselho de Prefeitos (presidente)

Pesquisa

Conclui-se pelo o que foi exposto, que se aja em conformidade com o que é posto na legislação, visando um pleito eleitoral sem intercorrências e um futuro mandato juridicamente seguro.

ASSESSORIA JURÍDICA DA FEMURN

**MÁRIO GOMES TEIXEIRA**

**OAB-RN 4083**

